Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 689/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2752/2015
PROTOCOLO	: 1569030
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADO	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
INTERESSADO	: CRUZEIRO DO SUL ENCOMENDAS LTDA
VALOR	: R$ 259.242,48
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO DE ADESÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ENCOMENDAS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

A formalização do Contrato de Adesão ao Contrato Corporativo é regular ao demonstrar consonância com as prescrições legais e as normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24º Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 24 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato de Adesão nº 14/2014 ao Contrato Corporativo nº 10/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração e a empresa Cruzeiro do Sul Encomendas Ltda, por demonstrar conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata-se de análise do Contrato de Adesão nº 14/2014 ao Contrato Corporativo nº 10/2014, decorrente do Pregão Presencial nº 5/2014. O presente ajuste foi celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração, como contratante-aderente, e a empresa Cruzeiro do Sul Encomendas Ltda, como contratada, no valor inicial de R$ 259.242,48 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

O objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de transporte de encomendas, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I) e demais anexos do Edital, partes integrantes do ato convocatório.

Verifica-se do Acórdão AC02-462/2018, nos autos do TC/3117/2015, a regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o nº 5/2014 e da formalização do Contrato Corporativo nº 10/2014.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo deste Tribunal de Contas realizou análise dos documentos e concluiu pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato de Adesão nº 14/2014 ao Contrato Corporativo nº 10/2014 (peça 18).

Em seguida, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 13571/2019, opinando também pela legalidade e regularidade da formalização do referido contrato (peça 19).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, parágrafo único, II, “a”, do Regimento Interno vigente à época, razão pela qual passa-se ao exame do mérito, que recai sobre a formalização do Contrato de Adesão nº 14/2014 ao Contrato Corporativo nº 10/2014.

Em decorrência da realização do Pregão Presencial nº 5/2014 e do respectivo Contrato Corporativo nº 10/2014, foi celebrado o Contrato de Adesão nº 14/2014, entre a Secretaria de Estado de Administração, como contratante-aderente, e a empresa Cruzeiro do Sul Encomendas Ltda, como contratada, tendo o prazo de vigência de 24 meses, no período de 26/11/2014 a 25/11/2016.

A contratação teve o valor fixado em R$ 259.242,48 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos) a ser pago em parcelas mensais de R$ 10.801,77 (dez mil, oitocentos e um reais e setenta e sete centavos), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1445, em 14/11/2014, com o último valor citado.

A equipe técnica atestou a regularidade de todos os procedimentos, bem como a observância dos prazos legais, no que foi acompanhado pelo Ministério Público de Contas.

Nesses termos, examinando os documentos enviados e de acordo com a análise realizada pelo corpo técnico deste Tribunal, com a aquiescência do Ministério Público de Contas, restou demonstrado à regularidade e legalidade da formalização do Contrato de Adesão nº 14/2014 ao Contrato Corporativo nº 10/2014.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1- pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato de Adesão nº 14/2014 ao Contrato Corporativo nº 10/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração (CNPJ nº 02.940.523/0001-43) e a empresa Cruzeiro do Sul Encomendas Ltda (CNPJ nº 05.478.594/0014-89), por terem sido realizados em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

2- pelo **RETORNO** dos autos à equipe técnica, no caso à Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas, Parcerias e Convênios, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3- pela **COMUNICAÇÃO** deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato de Adesão ao Contrato Corporativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

SETAC-LBA/ARP/dssm